

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº054/2015

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5°, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2015 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº002/2015;

RESOLVE:

- Art. 1º Homologar, a Resolução CIR Região Norte nº002/2015 que aprova a pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária do Grupos I Ações Estruturantes; e mantêm a pactuação de inspecionar todos estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II Ações estratégicas, exceto Demais indústrias/distribuidoras de alimentos... , Indústria de suplemento vitamínico e/ou mineral...que continuam sob responsabilidade do estado, e Farmácia de Manipulação que foi pactuado em parceria entre estado e município, no município de **Nova Venécia.**
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de abril de 2015

RICARDO de OLIVETRA
Presidente da CIBUSUS-ES
Secretário de Estado da Saúde